

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

APRESENTAÇÃO

A trajetória da Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses é marcada pela busca constante da valorização do patrimônio para a garantia dos benefícios de seus Participantes e Assistidos. Seus passos são tomados a caminho das melhores práticas de gestão na intenção de assegurar um futuro mais digno e tranquilo a todos que fazem parte da Entidade.

Apresentamos o Código de Conduta e Ética da Baneses. Trata-se de um documento de consulta e orientação destinado a todos os colaboradores da Fundação. As condutas aqui descritas têm por objetivo aplicar os principais valores humanos que regem nossa sociedade de forma a unificar nossas ações e posturas, tanto individuais quanto coletivas, em prol de uma gestão íntegra.

Este Código se une aos demais normativos, Estatutos, Regulamentos e políticas de controle da Baneses como ferramentas de exercício da transparência e seriedade com as quais a Fundação tem tratado a gestão do Patrimônio de seus Participantes e Assistidos ao longo dos anos. Esperamos que ele sirva de auxílio a todos os que compõem esta Entidade, permitindo a conduta do nosso trabalho da forma mais idônea e responsável possível.

Sumário

CAPÍTULO I	4
ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III	4
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	4
CAPÍTULO IV	5
DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DEVERES E OBRIGAÇÕES	5
SEÇÃO I	5
DOS DEVERES DOS COLABORADORES	5
SEÇÃO II	6
DOS DEVERES ESPECÍFICOS DOS CONSELHEIROS E DIRIGENTES	6
CAPÍTULO V	7
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS COLABORADORES	7
CAPÍTULO VI	8
DOS CONFLITOS DE INTERESSES	8
SEÇÃO I	8
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DEVERES	8
SEÇÃO II	9
DAS HIPÓTESES DE CONFLITOS DE INTERESSES:	9
CAPÍTULO VII	9
DAS RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS	9
SEÇÃO I	9
COM OS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	9
SEÇÃO II	10
COM OS PATROCINADORES	10
SEÇÃO III	10
COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	10
SEÇÃO IV	11
COM OUTRAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	11
SEÇÃO V	11
COM OS ÓRGÃOS REGULADORES	11
SEÇÃO VI	11

COM O MEIO-AMBIENTE.....	11
SEÇÃO VII	11
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	11
SEÇÃO VIII	12
POLÍTICO-PARTIDÁRIO	12
CAPÍTULO VIII	12
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA	12
CAPÍTULO IX.....	13
DO COMITÊ DE ÉTICA	13
SEÇÃO I	13
DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DEVERES E OBRIGAÇÕES	13
SEÇÃO II.....	14
CANAIS DE DENÚNCIA	14
CAPÍTULO X.....	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.	15
GLOSSÁRIO:.....	15

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Código é destinado aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do quadro funcional e estagiários da Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, assim como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados "COLABORADORES".

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Este Código apresenta uma compilação das principais normas éticas e regras de conduta que devem ser constantemente adotadas pelos COLABORADORES, e consultado sempre que se depararem com dúvidas e considerações de ordem moral diante de fatos concretos. Este Código, entretanto, não tem a pretensão de esgotar o tema.

Parágrafo único: Todos devem observar os padrões éticos, de conduta e de comportamento, bem como os valores morais aqui definidos. O não cumprimento deste Código caracterizará infração funcional.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Administrar conflitos de interesses, previstos no capítulo VI e reforçar os compromissos da Baneses, como resultado de ampla discussão promovida pela Entidade, visando promover a previdência complementar com ética e responsabilidade através da adoção de um conjunto de regras de conduta e ética que buscam, simultaneamente:

- I. Gerir recursos de terceiros – Participantes e Assistidos – com competência, eficiência e eficácia;
- II. Preservar a imagem e a reputação da Entidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento;
- III. Definir princípios básicos sobre a conduta em negócios e operações, dando transparência à condução das atividades, evitando situações que possam ocasionar conflito de interesses;

- IV. Conscientizar sobre as responsabilidades individuais;
- V. Construir uma cultura interna e a instituição de mecanismos que facilitem a identificação de desvios de conduta para imediata correção.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 4º. São deveres de todos os colaboradores:

- I. Observar a função social da Baneses, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, probidade, imparcialidade, lealdade e prudência. Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da Entidade;
- II. Prezar pela segregação de funções, definindo claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais colaboradores, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;
- III. Conhecer, entender, vivenciar e tornar efetiva a observância das recomendações previstas neste Código de Conduta e Ética, respeitando os valores nos quais elas se inspiram;
- IV. Ter como objetivo permanente o cumprimento da legislação aplicável à Baneses, seu Estatuto, seus Regulamentos, Normas, Procedimentos, Controles Internos, e demais normativos;
- V. Executar atividades com boa fé, lealdade e diligência, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, zelando pela manutenção de elevados padrões éticos e adotando práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário para com seus planos de benefícios;
- VI. Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- VII. Valorizar o processo de comunicação interna, de maneira que as informações relevantes ligadas aos negócios e às decisões corporativas sejam disseminadas, respeitando o sigilo e a segurança dessas informações, quando couber;

- VIII. Expressar somente o ponto de vista institucional quando autorizado a relacionar-se com a imprensa e/ou qualquer outro meio de comunicação;
- IX. Cumprir estritamente as normas que são estabelecidas nas Políticas de Segurança da Informação e Tecnologia da Informação, garantindo a integridade de documentos, informações, negócios e operações de caráter sigiloso ou estratégico, e o devido uso dos recursos tecnológicos;
- X. Empregar, no exercício do trabalho, os cuidados que qualquer pessoa de caráter íntegro empregaria na condução de seus próprios negócios, impedindo a utilização da Fundação Banestes em prol de interesses conflitantes com os objetivos institucionais;
- XI. Incentivar uma cultura de transparência, honestidade e responsabilidade constante na Baneses.

SEÇÃO II DOS DEVERES ESPECÍFICOS DOS CONSELHEIROS E DIRIGENTES

Art. 5º. São deveres específicos dos Conselheiros e Dirigentes:

- I. Representar os interesses da Baneses e os seus planos de benefícios, tendo a posse decorrida de indicação ou eleição;
- II. Comprometer-se com as medidas de combate à corrupção e adotar uma cultura de coletividade segundo a qual a corrupção seja considerada inaceitável;
- III. Reunir os conhecimentos necessários ao gerenciamento dos riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade, devendo aqueles ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.
- IV. Expandir iniciativas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- V. Garantir aos empregados contratados e aos trabalhadores terceirizados tratamento igualitário nos relacionamentos interpessoais;
- VI. Avançar nas iniciativas de gestão de carreira, incluindo planejamento de longo prazo para retenção de talentos e educação continuada;

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS VEDADAS AOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem hipóteses de condutas vedadas a todos os colaboradores:

- I. Divulgar informações confidenciais ou informações que denigram a imagem da Baneses ou de seus colaboradores, em redes sociais ou outro meio de comunicação.
- II. Utilizar indevidamente os sistemas e canais de comunicação da Baneses para uso pessoal, boatos, pornografia, propagandas ou para propósitos políticos;
- III. Utilizar equipamentos, materiais e outros recursos da entidade para fins específicos particulares ou para terceiros em atividades fora de suas funções laborativas ou estatutárias, exceto se previamente autorizado por seu superior hierárquico;
- IV. Praticar ato que ocasione deliberadamente dano ou prejuízo à Fundação Banestes;
- V. Discriminar qualquer pessoa, em razão de classe social, sexo, religião, origem, idade, cor, incapacidade física, e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito, provocando constrangimento alheio;
- VI. Exercer sua função, com poder ou autoridade, com outra finalidade que não atenda aos interesses da Baneses, ou seja, atitudes que favoreçam a interesses próprios ou de terceiros, mesmo que observadas as formalidades e os procedimentos vigentes;
- VII. Deixar de comunicar ao seu superior imediato sobre conhecimento de atos ou fatos que possam colocar em risco o patrimônio e/ou a imagem da Entidade;
- VIII. Difundir informações, aconselhar ou negociar com base em rumores ou dados não confiáveis;
- IX. Utilizar os dados sigilosos da Baneses ou seu patrimônio para apoio a partidos políticos ou campanhas;
- X. Comercializar produtos ou permitir a comercialização de produtos dentro da área restrita aos empregados da Baneses, prejudicando o desempenho da função por parte do colaborador;

- XI. Durante o horário de expediente, embriagar-se, fazer uso de qualquer substância tóxica ilegalmente comercializada e/ou demonstrar, publicamente, conduta exaltada nas dependências da empresa, externamente ou quando identificado como colaborador da empresa;
- XII. Valer-se de cargo ou posição hierárquica superior para invadir a privacidade alheia nas relações de trabalho, seja por gestos e comentários, seja por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, possam gerar constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- XIII. Obter vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- XIV. Desviar empregado ou contratado da Baneses para atender a interesses particulares;
- XV. Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Entidade;
- XVI. Adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Entidade aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DOS CONFLITOS DE INTERESSES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DEVERES

Art. 7º. Conflito de Interesses ocorre quando uma das partes envolvidas em um negócio tem ou pode vir a ter interesse em favorecer a outra parte em detrimento dos interesses da Baneses – ou seja, quando os interesses de um dos envolvidos estão em conflito com os interesses da Entidade, violando, assim, o princípio da imparcialidade.

§ 1º. Os COLABORADORES DA BANESES devem buscar uma conduta honesta e ética, sempre agindo com transparência, evitando participar de qualquer ato ou deliberação em que tenham interesses que conflitem com os da Baneses.

§ 2º. Os Conflitos de Interesses, quando identificados, devem ser comunicados ao Comitê de Ética.

§ 3º. O negócio contratado sem observância dessas regras é anulável e gerará para o beneficiado o dever de transferir para a Baneses as vantagens que tenha auferido e/ou ressarcir os prejuízos causados.

SEÇÃO II DAS HIPÓTESES DE CONFLITOS DE INTERESSES:

Art. 8º. Sem a pretensão de esgotar as hipóteses que caracterizam conflito de interesses, apontamos alguns dos mais importantes exemplos com o objetivo de nortear a conduta dos COLABORADES:

- I. Pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, que possa afetar, direta ou indiretamente, as decisões da Entidade;
- II. Tomar uma decisão ou influenciá-la para o seu próprio interesse, e não o da Baneses;
- III. Firmar negócios com parentes de até 3º grau, cônjuges ou companheiros de Colaboradores, salvo quando a decisão de contratar, ou sua influência, obedecer apenas a critérios profissionais;
- IV. Usar equipamentos, recursos da Baneses para fins particulares não autorizados;
- V. Usar informações confidenciais para fins que não sejam os objetivos da Baneses.

CAPÍTULO VII DAS RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

SEÇÃO I COM OS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 9º. Oferecer um alto padrão de atendimento, com respeito aos direitos dos Participantes e Assistidos, atuando com tempestividade e eficiência, sem que seja dado qualquer tratamento preferencial por interesse ou sentimento pessoal.

Art. 10º. Tratar sugestões e críticas recebidas com receptividade e respostas adequadas, buscando sempre a otimização e a eficácia nos processos de atendimento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11º. Tratar informações recebidas com confidencialidade, de acordo com as normas da Entidade e a legislação vigente.

Art. 12º. Disseminar, com clareza e transparência, os resultados e atividades da Baneses por meio dos canais de comunicação oficiais.

SEÇÃO II COM OS PATROCINADORES

Art. 13º. Atuar com colaboração, parceria e respeito mútuo, tendo como foco os objetivos da Fundação e os direitos dos Participantes e Assistidos.

Art. 14º. Transmitir as informações de forma precisa, clara e segura, assegurando o cumprimento dos objetivos da Baneses e os direitos de seus Participantes e Assistidos.

SEÇÃO III COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 15º. Contratar fornecedores de materiais e serviços de forma imparcial e transparente, segundo critérios técnicos, profissionais e éticos, estabelecidos na norma de Contratação de Serviços e Materiais, de modo a garantir a melhor relação custo benefício, prezando pela qualidade do material e do serviço prestado.

Art. 16º. Manter conduta diligente e adequada, verificando referências e coletando previamente informações relevantes sobre os fornecedores e prestadores de serviços a serem contratados.

Art. 17º. Agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade, monitorando, identificando e documentando potenciais violações às boas práticas negociais.

Art. 18º. Manter relação de cooperação, fornecendo informações completas e corretas, necessárias à execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 19º. Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Baneses.

SEÇÃO IV COM OUTRAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 20º. Relacionar-se com respeito e cooperação mútua, tendo como objetivo o fortalecimento dessas relações, a melhoria dos resultados alcançados e o compartilhamento de informações e conhecimentos, desde que não afete negativamente os interesses da Baneses ou de sua comunidade de participantes.

SEÇÃO V COM OS ÓRGÃOS REGULADORES

Art. 21º. Relacionar-se com transparência, cooperação e profissionalismo, observando os valores estabelecidos neste Código, pautando-se pelo estrito cumprimento da legislação em vigor, eficiência na prestação das informações e não concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos em razão da sua função.

Art. 22º. Defender e observar os direitos e interesses com os órgãos públicos, atuando de acordo com as convicções da Baneses na interpretação e aplicação da legislação e normas vigentes, agindo com firmeza, lealdade e boa-fé.

SEÇÃO VI COM O MEIO-AMBIENTE

- I. Desenvolver iniciativas relacionadas à implantação de práticas ambientalmente e socialmente sustentáveis.

SEÇÃO VII RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Art. 23º. Buscar uma convivência profissional harmoniosa, dentro de um ambiente íntegro, justo e de respeito mútuo, tendo a qualidade do clima interno e o trabalho em equipe como um dos pilares para o seu sucesso.

Art. 26º. Evitar elevado tom de voz nos setores, corredores, recepção e cantina, que possa vir a atrapalhar o andamento das atividades operacionais da Entidade.

Art. 27º. Estar atento à abordagem de assuntos alheios aos interesses da Baneses, que, tratados de forma indiscriminada, possam constranger e atrapalhar o rendimento no trabalho.

SEÇÃO VIII POLÍTICO-PARTIDÁRIO

Art. 24º. Questões político-partidárias devem ser exercidas de forma a garantir a permanência do caráter não partidário da Entidade e preservar sua imagem e reputação, exercendo a liberdade de manifestação sem desprezar o objeto social e os valores da Baneses.

§ 1º. Deixar claro, quando se manifestar publicamente por quaisquer formas de comunicação, que suas opiniões são pessoais, não exprimindo nem se confundindo com as posições da Entidade.

§ 2º. Praticar ações político-partidárias em seu tempo livre, em seu nome próprio e a sua própria custa.

§ 3º. Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a profissional, os COLABORADORES deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

Art. 25º. A Baneses poderá promover atividades que visem à discussão de problemas sociais e da realidade nacional, à busca por soluções e ao debate de questões políticas relacionadas às empresas e ao tema da responsabilidade social empresarial, respeitado o seguinte:

- I. O compromisso da manutenção do caráter não partidário da Fundação Banestes;
- II. A garantia de igualdade de direitos entre os candidatos, palestrantes e afins;
- III. A publicidade de tais atividades, vedada a realização de eventos ou reuniões confidenciais;
- IV. Ter o efetivo acompanhamento do Comitê de Ética.

CAPÍTULO VIII PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA

Art. 26º. Disseminar uma cultura de Educação Financeira e Previdenciária para que nossos Participantes e Assistidos entendam melhor seus planos e tomem decisões mais conscientes.

Art. 27º. Divulgar as informações de modo que o Participante ou o Assistido tenha compreensão da situação econômica, financeira e patrimonial do seu plano de benefícios.

Art. 28º. Aplicar uma linguagem clara e adequada ao nível de conhecimento dos usuários, traduzindo os termos técnicos aplicáveis ao regime de previdência.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE ÉTICA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 29º. Será formado o Comitê de Ética, subordinado ao Conselho Deliberativo, com a competência para orientar e instruir os COLABORADORES, analisar as ações e omissões e sugerir sanções aplicáveis nos casos de constatação de comportamentos não aderentes às normas de conduta e ética.

Art. 30º. O funcionamento do Comitê será disciplinado pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31º. O Comitê será formado por 03 (três) membros do corpo de empregados da Baneses, indicados pela Diretoria Executiva, por meio de ata da reunião de diretoria – RD, observando os pré-requisitos dos candidatos e o critério de seleção estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 32º. Os assuntos tratados pelo Comitê, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em Ata própria.

Art. 33º. O Comitê deverá assumir uma postura de caráter preventivo com os COLABORADORES, acompanhando-os e instruindo-os de acordo com as condutas orientadas por este Código.

Art. 34º. O Comitê terá a atribuição de verificar se um eventual denunciado praticou infração funcional. Após a verificação, emitirá ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, um parecer fundamentado pronunciando-se sobre a denúncia.

Art. 35º. Caberá ao Conselho Deliberativo avaliar o parecer do Comitê, bem como a denúncia apresentada, e deliberar pelos itens abaixo:

- I. Aplicar advertência;
- II. Abrir Processo Ético Disciplinar – (PED);
- III. Propor aperfeiçoamento de procedimentos;
- IV. Proceder com arquivamento motivado.

Art. 36º. Fica impedido de participar da definição do parecer e da decisão final o membro do Conselho Deliberativo que estiver por ventura citado ou envolvido na denúncia encaminhada ao Comitê e/ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 37º. O Comitê e o Conselho Deliberativo garantirão que o investigado exerça todos os seus direitos constitucionais, inclusive o de ser ouvido e o de apresentar todas as provas lícitas antes da decisão.

Art. 38º. Caso o Conselho Deliberativo determine a instauração de Procedimento Ético Disciplinar (PED), o Infrator ficará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência Escrita;
- II. Suspensão;
- III. Rescisão Contratual com ou sem justa causa;
- IV. Abertura de processo civil e/ou criminal.

§ 1º. Necessário considerar, na aplicação das sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à Baneses e a reincidência.

§ 2º. Em caso de punição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, caberá ao infrator o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo para validar ou não a decisão que o atingiu.

SEÇÃO II CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 43º. Todas as denúncias deverão ser encaminhadas para o e-mail comitedeetica@baneses.com.br, sendo garantido total sigilo por parte do Comitê.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 44º. Este Código de Conduta e Ética é um guia de orientação e não procura abranger todas as situações e soluções necessárias para avaliar a conduta adequada em relação à Baneses. Dessa forma, sempre que necessário, os COLABORADORES devem buscar orientações com seus superiores ou com o Comitê de Ética.

Art. 45º. O Comitê de Ética levará ao Conselho Deliberativo, para avaliação e definição, os casos omissos neste código.

Art. 46º. Os conceitos e disposições deste Código de Conduta e Ética serão revisados, no mínimo, uma vez ao ano, ou, por iniciativa devidamente fundamentada do Comitê de Ética e/ou do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo.

Art. 47º. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e deverá constar na página eletrônica (site) da Baneses.

GLOSSÁRIO:

Diligência: Cuidado e prudência para a observância da regularidade, assegurando a qualidade do processo e cuidando ativamente de todos os seus princípios fundamentais.

Disseminação da cultura financeira e previdenciária: A disseminação do conhecimento do universo financeiro e previdenciário, tendo como foco orientar as pessoas para que tenham uma vida financeiramente mais estável e organizada, planejando uma aposentadoria que atenda às suas expectativas.

Eficácia: Alcançar os resultados planejados, os objetivos, alcançar a meta.

Eficiência: Relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados. É a capacidade de conseguir alcançar a **eficácia** com o menor recurso possível.

Equidade: Pressupõe o conceito de uma justiça fundada na igualdade de direitos, ou seja, é uma justiça natural com disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada um. Esse princípio se materializa pela preservação da individualidade e privacidade, não admitindo a prática de quaisquer atos discriminatórios, tais como por origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença ou filosofia de vida, deficiência, cor, raça, sexo, estado civil, situação familiar, ideologia política ou associação com entidades de classe.

Espírito de equipe: Pressupõe comprometimento coletivo com missão e objetivos comuns, tarefas estabelecidas num planejamento bem definido e membros que desenvolvem suas habilidades de maneira complementar.

Imparcialidade: É o princípio no qual decisões ou julgamentos não tendem a favorecer o tratamento de uma das partes, ou seja, é não privilegiar alguém ou alguma parte em detrimento de outrem. Sempre buscando a harmonia dos interesses da Baneses e seus planos de benefício.

Impessoalidade: Tem como objeto a neutralidade da atividade administrativa, não dando tratamento preferencial a qualquer pessoa, física ou jurídica.

Integridade: É a obrigação da honestidade e imparcialidade nos relacionamentos profissionais.

Lealdade: É o respeito aos princípios, às regras e aos compromissos assumidos.

Legalidade: Significa que a Entidade sempre se submeterá à lei (Estatuto, regulamentos internos e demais normativos).

Moralidade: Impõe que o empregado não dispense valores éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, como também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Órgãos Colegiados: São grupos formados com a presença de distintas representações e experiências de seus participantes, cuja decisões são tomadas e compartilhadas em conjunto com igual grau de autoridade. Esses órgãos são conhecidos como: Conselhos, Comitês, Juntas, Câmaras, Equipes, Grupos de Trabalho, entre outros.

Probidade: É a retidão das ações administrativas. Agir de forma reta e honesta não somente de acordo com as normas, como também de acordo com a ética.

Prudência: É a moderação, a sensatez ou a cautela. Trata-se da virtude de agir de forma justa, ponderada, calma, sensata, com paciência ao tratar de assunto delicado ou difícil.

Razoabilidade: Os poderes concedidos aos administradores devem ser exercidos na medida necessária ao atendimento do interesse coletivo, sem exacerbações – ou seja, terá de ser razoável.

Responsabilidade Socioambiental: É a postura e a adoção de práticas, ações e iniciativas em benefício da sociedade e do ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento do ser humano, por meio de ações preventivas, educativas, culturais, artísticas, esportivas e assistenciais, de defesa de direitos humanos, do trabalho e do meio ambiente, de busca da justiça social e o apoio ao combate à ilegalidade.

Transparência: É divulgar todos os atos e ações da Entidade ao grupo interessado, salvo exceções de confidencialidade.

Vitória, 19 de maio de 2016

Bruno Schwanz Bastos (Asjur)

Gabriela Ferreira de Souza (Geben)

Fabício Venusto de Paula (Getin)

Jackson Luiz Rocha Altafim (Geafi)

Rodrigo Alcure Castro (Ascom)